



PL 5991/2019
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5991 de 2019)

Modifique-se o art. 1º do PL 5991 de 2019:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão, **ou outros programas que sejam criados com finalidade semelhante**, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da inclusão digital, a fim de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação e o seu uso apropriado pela população brasileira.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir a segurança jurídica e a perenidade da Lei que será criada, ao estabelecer que outros programas que forem criados no futuro sejam automaticamente contemplados com os dispositivos estabelecidos.

Muitas vezes, e até com boas intenções, os gestores alteram nomes e escopos dos programas, fazendo com que todos os normativos que cite aquele programa original, devam ser atualizados.

Acredito que a colocação do texto: ou outros programas que sejam criados com finalidade semelhante, venha a eliminar, ou, ao menos, minimizar essa necessidade de atualização e a possibilidade real de dúvidas jurídicas na elaboração dos acordos.



SF/21703.94124-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/21703.94124-21